



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Concede incentivos para a empresa Indústria e Comércio de Móveis Pivotto Ltda, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

Relator: Marcos Edson Jandrey – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Claudino Dias de Lara – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER DESFAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende conceder incentivo financeiro para a empresa ocupante de imóvel industrial de propriedade do Município de Corbélia, para fins de compensação de aluguel, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange aos aspectos da técnica legislativa a proposição não está acompanhada de documentos citados em seu texto ou justificativa, contudo tal vício assim como os pequenos ajustes de formatação é sanável na tramitação própria tramitação do processo legislativo.

No que tange aos aspectos da legalidade a proposição encontra óbice não



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

superável, uma vez que a legislação veda a concessão de incentivos financeiros em pecúnia para empresas privadas de fins lucrativos, ressalvadas as exceções elencadas pela norma em comento.

Conforme relata a instrução do processo, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, prevê em seus artigos 18 e 19 a vedação ao fornecimento de ajuda financeira a empresas privadas com fins lucrativos.

Ainda neste mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no julgamento de Consulta, pelo Acórdão nº 1730/2018 que conclui que “é vedada a concessão de subvenção em pecúnia para fins de custeio de despesas de aluguel, água, luz de empresa privada com forma de incentivo a sua instalação ou à ampliação de suas atividades”.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que proposição revela que a empresa beneficiária tem atualmente 20 (vinte) funcionários e com a aplicação do incentivo a empresa passará a ter 15 (quinze) funcionários, ou seja, demitirá cinco colaboradores, para somente após doze meses de subvenção, voltar a ter o mesmo número de funcionários e após vinte e quatro meses de benefício passar a ter vinte e cinco trabalhadores.

Ainda chama a atenção da Comissão a necessidade de comprovação e constatação da quantidade real de trabalhadores na empresa beneficiária e a regularidade da ocupação do imóvel público pela mesma.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer desfavorável à tramitação do Projeto de Lei nº 016** de 01 de julho de 2022.

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CJR
Relator CEFO

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua maioria, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Desfavorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 016 de 01 de julho de 2022**.

O Vereador Emanuel Andrigo Huff manifestou voto contrário nos seguintes termos: “Entendo que a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná não tem valor vinculativo e deve ser analisado de acordo com o caso, motivo pelo qual voto pela tramitação da proposição”.

Ausente o Vereador Nei Adair Pauvels.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 11 de julho de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR

Membro CEFO

VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR

Vice-Presidente CEFO

Membro CVOSP

NEI ADAIR PAUVELS

Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA

Membro CVOSP